LEI COMPLEMENTAR N.º 934

Autoriza o Poder Executivo a liquidar e dissolver a CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. nº 14107/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar, dissolver e extinguir a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, constituída por meio da Lei Municipal nº 1726, de 06 de junho de 1977.

Art. 2º - Após a extinção, na forma da Lei, a Prefeitura Municipal sucederá a CODESAVI nos direitos e obrigações legais.

Art. 3º - Os bens imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, máquinas, maquinários, veículos, equipamentos, ferramental, aparelhos, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais bens e direitos da CODESAVI, após liquidação e extinção, serão incorporados ao patrimônio do Município de São Vicente.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de Quadro Especial em extinção para empregados ativos concursados integrantes do Quadro de Pessoal da CODESAVI.

§ 1º - O Quadro Especial em extinção de que trata o caput alcança os admitidos anteriormente à Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - Os empregados de que trata o caput receberão seus vencimentos-base original, nos cargos em extinção, e os demais direitos oriundos da CLT, para fins de ajuste na carreira do Quadro Especial em extinção.

Art. 5º - Os empregados de que trata o artigo anterior prestarão serviços nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Ficam extintos todos os cargos de confiança existentes no Quadro de Pessoal da CODESAVI ao final da liquidação, que se dará conforme disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a implementação do quadro em extinção, sendo que durante este período fica a CODESAVI autorizada a continuar a prestação dos seus serviços diante da sua essencialidade.

LEI COMPLEMENTAR N.º 934

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, anualmente, dotação orçamentária própria para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar.

§ 2º - No período de que trata o caput ficam autorizados os repasses pela Prefeitura Municipal de São Vicente à CODESAVI para o custeio das despesas, tal como previsto na dotação orçamentária para atendê-las.

Art. 8º - Deverá ser constituída Comissão mista para acompanhamento da liquidação, especialmente das questões relacionadas aos empregados públicos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por Decreto.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 10 de maio de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal